



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



| |
|------------------------------|
| PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO POVO |
| N.º 655 EM 10/07/93 |
| <i>[Assinatura]</i> |
| FUNCIONÁRIO |

LEI Nº 530/93

SÚMULA:- Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Cadastro Municipal de Alimentos Artesanais e sua Norma Técnica Especial, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Alimentos Artesanais, que funcionará sob a Supervisão Geral do Departamento de Saúde e Serviço Social.

Art. 2º - A Norma Técnica Especial - NTE, do Cadastro Municipal de Alimentos Artesanais, tem a finalidade de estabelecer normas gerais e específicas para o controle Sanitário de Alimentos produzidos artesanalmente e comercializados no Município de Sarandi.

Art. 3º - O objetivo geral da NTE é de regulamentar o Cadastro Municipal de Alimentos Artesanais de origem animal, vegetal e/ou mista, com vista a autorização para comércio somente no Município de Sarandi.

Art. 4º - São objetivos específicos da NTE:

- I - cadastrar o número, o tipo e o volume de alimentos artesanais produzidos no Município;
- II - cadastrar e controlar o processo de fabricação e formulação do produto;
- III - padronizar os dizeres da rotulagem;
- IV - propiciar condições para o registro, produção, venda e consumo dentro do Município de Sarandi;
- V - Melhorar a qualidade higiênico-sanitária dos produtos artesanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - A normatização, operacionalização, execução, supervisão, análise de registro e controle, concessão do cadastro e manutenção de atividades serão realizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária de Alimentos e Zoonoses do Departamento de Saúde e Serviço Social do Município.

§ 1º - O cadastramento não gerará ônus para o produtor.

§ 2º - O presente regulamento abrangerá todos os produtores rurais e urbanos de alimentos caseiros do Município de Sarandi.

Art. 6º - O controle dos alimentos produzidos atenderá no que couber, o disposto na Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes e nas Normas Técnicas Especiais Gerais e Específicas do Serviço de Vigilância Sanitária de Alimentos do Departamento de Saúde e Serviço Social do Município.

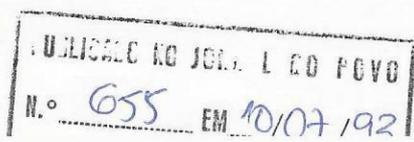
Art. 7º - Para enquadrar-se nos termos do presente regulamento, o produtor deverá apresentar:

- I - Ficha de inspeção;
- II - Ficha de cadastramento de origem Animal, vegetal e/ou mista;
- III - Laudo de análise de registro;
- IV - Rótulo padronizado pelo Município.

Art. 8º - Caberá aos Órgãos Municipais os seguintes procedimentos:

I - Preencher a ficha de cadastro Municipal de alimentos caseiros no setor de Vigilância Sanitária de Alimentos e Zoonoses, com os dados dos produtos e sua produção;

II - Visitar o produtor para observar e orientar quanto às condições de higiene sanitária no processamento dos alimentos, no que diz respeito as condições de higiene dos manipuladores dos alimentos, dos equipamentos e do local;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



III - estabelecer os sistemas de controle de Zoonoses, como: tuberculose, brucelose, aftosa, cisticercose, etc, nas criações dos animais fornecedores da matéria prima utilizada na produção dos alimentos, assim como na ordenha, detectando e controlando os pontos críticos de contaminação, orientações estas de acordo com as normas Técnicas Especiais e Específicas.

Art. 9º - O produtor será enquadrado no esquema de visitas de rotinas, estabelecidas pelos serviços a serem realizadas bimestralmente para controle do esquema sanitário orientando na primeira visita.

c Parágrafo Único - A frequência das visitas poderá ser ampliada ou reduzida de acordo com o tipo de alimentação, dependendo de avaliação periódica e da eficácia do serviço, a critério dos técnicos responsáveis pelo programa.

Art. 1º - Caberá ao Departamento de Saúde e Serviço Social do Município, a colheita de amostras dos alimentos para fins de análise (de rotina e de registro), para verificar a conformidade do alimento a ser registrado com o respectivo padrão de identidade e qualidade.

§ 1º - A amostra colhida para fins do registro, serão enviadas ao laboratório credenciado, para fins de liberação para venda, cujo custo correrá por conta dos produtores.

§ 2º - A cada sessenta (60) dias serão colhidas amostras dos alimentos no comércio, para avaliação e controle correndo os encargos por conta do Município, podendo este prazo ser ampliado ou reduzido, de acordo com o tipo de alimento, a critério dos técnicos responsáveis pelo serviço, dependendo da avaliação periódica.

Art. 11 - Após o recebimento do laudo de análise, favorável as condições higienico-sanitárias, realizar-se-á o preenchimento dos rótulos padronizados pelo Departamento de Saúde e Serviço Social do Município, que constará:

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



- I - Nome do produto;
- II - Número do cadastro do produtor;
- III - Nome do produtor;
- IV - Data de fabricação;
- V - Data de validade;
- VI - Local de produção;
- VII - Método de conservação;
- VIII - Ingredientes e aditivos utilizados;
- IX - Peso.

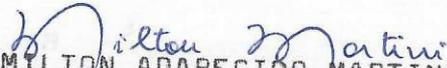
Parágrafo Único - O produtor confeccionará o número de rótulos correspondente ao volume de produção de cada produto, alternando apenas a data de fabricação e validade de cada lote, que poderá ser carimbada.

Art. 12 - A cada constatação de irregularidade durante a inspeção de rotina junto aos produtos ou pelos laudos de análises do produto colhido no comércio, implicará nas seguintes infrações e penalidades:

- I - grau leve, advertência e apreensão do produto;
- II - grau médio, advertência, apreensão do produto, interdição do local de produção por 90 (noventa) dias;
- III - grau grave, interdição definitiva do local de produção e cancelamento do cadastro.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 1993


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal